

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 137/2012

Assunto: Correição Ordinária da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI

Juiz Corregedor: Dr. EDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Abrangência: 1º de abril de 2011 a 18 de março de 2012

Realização dos trabalhos: 19 de março a 31 de maio de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO JUDICIAL - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS 16/2007 E 26/2009 - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - ORDEM PARA O SUPRIMENTO DAS OMISSÕES IDENTIFICADAS - RESPOSTA NOS AUTOS - TRABALHO COMPLETO - APROVAÇÃO - ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.

1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário encarregado da administração da Justiça de 1º Grau;

2- A autoridade Judicial trouxe à baila que, no período correicionado, foram ajuizados 779 (setecentos e setenta e nove) processos de conhecimento e julgados outros 769 (setecentos e sessenta e nove), o que demonstra uma produtividade de 98,71 (noventa e oito vírgula setenta e um por cento), índice abaixo das Metas de produtividade estabelecidas pelo CNJ, segundo as quais o Judiciário deve perseguir um desempenho de mais de 100% (cem por cento), julgando o mesmo número de processos de conhecimento ajuizados mais parte do estoque;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3- Constam dos autos os ofícios dirigidos aos chefes da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública Estadual informando sobre a realização da correição do ano de 2011;

4- Correição que se aprova, porquanto a autoridade judicial satisfaz decisão da CGJ, que determinou o suprimento das omissões identificadas;

5- Arquivamento dos autos no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários da Corregedoria de Justiça;

4-Ordem para publicação da resposta do Juiz Corregedor e deste *decisum* no endereço eletrônico da CGJ.

Trata-se dos autos da Correição Ordinária da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com abrangência dos serviços judiciais desenvolvidos de **1º de abril de 2011 a 18 de março de 2012**, levada a efeito pelo Juiz Corregedor durante **19 de março a 31 de maio de 2012**, conforme as determinações contidas no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e nos Provimentos n.º 016/2007 e 26/2009, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Após detida análise deste caderno processual à luz dos provimentos regentes, proferi a decisão de fls.68/78 determinando que o trabalho correicional fosse complementado com os dados faltantes.

Para ilustrar, segue transcrito fragmento extraído da mencionada decisão monocrático.

... Assim, os ofícios aos Defensores e ao Procurador Geral de Justiça, a que se refere o dispositivo supracitado, não foram juntados nos autos. Resta prejudicada a aferição da produtividade do Juízo, uma vez que falta a este processo o quantitativo de processos ajuizados no período abrangido pela correição. Igualmente prejudicada é a aferição do cumprimento da Meta 3 estabelecida pelo CNJ para o ano de 2011 (produtividade de mais de 100%), eis que o período correicionado não abrangerá o ano de 2011 por inteiro...



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Em resposta, o Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues, Juiz responsável pela correição, atravessou o expediente de fl. 81 acompanhado pelos documentos de fls. 82/86.

Destarte, a autoridade judicial assinala que:

"Por entender que o art. 1º, do Provimento n.º 016/2007, é norma meramente programática, deixei de realizar a correição nos meses recomendados - janeiro e fevereiro - para adequar os trabalhos às conveniências desta 6ª Vara, tais como os meses de férias escolhidos por mim e pelos servidores e audiências designadas desde os meses finais do ano de 2011, sem contar que a última correição realizada pelo Dr. José Francisco do Nascimento, anterior juiz esta (sic) Vara, ocorreu, salvo engano, depois de fevereiro de 2011; portanto realizei a correição quando contava um ano da realização da correição do ano anterior. Ademais teço crítica ao referido artigo acrescentando que se todos os juízes o Estado fizerem correição nos meses de janeiro e fevereiro, partes e advogados serão sensivelmente prejudicados, pois por mais que nos esforcemos para manter o atendimento de forma regular, este sempre fica prejudicado em virtude da dificuldade e mesmo impossibilidade de localização de processos que são retirados das estantes para serem analisados e cadastrados durante a correição, ficando temporariamente sem localização no sistema Temis Web".

O magistrado acrescenta que a correição deste ano já começou fora do prazo regimental e que, diante da afirmativa da Corregedoria de Justiça de que norma é do tipo cogente, a correição do ano de 2014 será realizada no período normativo.

Na sequência assinala que:

"Quanto às comunicações que deveriam ser feitas às autoridades previstas no § 1º, do art. 2º, do Provimento n.º 016/2007, que me perdoem os elaboradores do referido provimento, mas é simplesmente redundante enviar-se ofício ao Promotor de Justiça e ao Defensor Público que exercem seus cargos perante a Vara, e ainda aos Procuradores Gerais de suas instituições, pois os dois respondem pelo mesmo órgão; portanto considero desnecessária tal formalidade".

A esse respeito, diz que providenciou a ciência da correição do ano de 2011 á ditas autoridades, a fim de que apresentem reclamação, se assim



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

entenderem.

Prossegue dizendo que o prazo de um mês é muito pouco para uma Vara com milhares de processos tramitando e que "Contabilizar processos para fins estatísticos não acrescenta nada à produtividade da Vara nem ao saneamento e despacho naqueles esquecidos nas extensas pilhas amontoadas nas estantes".

Diz que, por essa razão, leva sempre dois a três meses realizando cada correição, fato que proporcionou o julgamento de 523 (quinhentos e vinte e três) processos durante a Correição de 2011.

Pede escusa pela falha de não ter requerido a dilação do prazo para realização da correição.

Traz à baila que, no período correicionado, foram ajuizados 1.343 (mil, trezentos e quarenta e três) processos, sendo 779 (setecentos e setenta e nove) de conhecimento e julgados outros 845 (oitocentos e quarenta e cinco), sendo 769 (setecentos e sessenta e nove) de conhecimento.

Por derradeiro, aduz que os dados demonstram o não cumprimento da Meta 3 estabelecida pelo CNJ para o ano de 2011, o que resultou do acesso do Juiz da unidade jurídica ao cargo de desembargador do TJPI, fazendo com que a unidade jurisdicional ficasse durante meses sem Juiz.

À luz da manifestação apresentada pela autoridade judicial, julgo que o sobredito despacho fora devidamente cumprido, estando completo o trabalho correicional.

Em que pese a discordância do magistrado no que tange às exigências dos provimentos que disciplinam as Correições Judiciais (Provimentos 016/2007 e 026/2009), tais como publicidade e tempestividade, vale destacar que a análise dos trabalhos correicionais precisa ser feita com base nesses atos normativos, já que ainda se encontram em vigor.



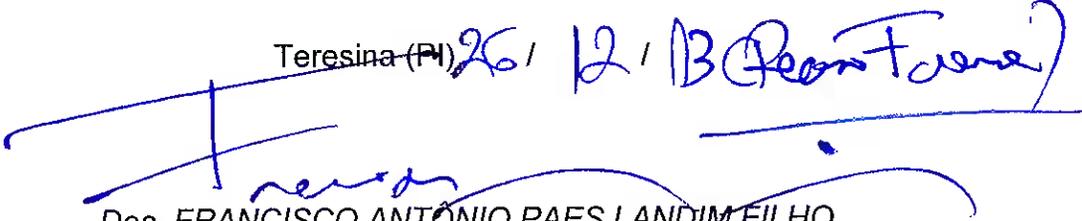
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ex Positis, **aprovo** a Correição Judicial realizada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina no período de 19 de março a 31 de maio de 2012, ao tempo em que determino que os autos sejam arquivados no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários da CGJ.

Cientifique-se o Juízo de origem.

Disponibilize-se a manifestação do Juiz de Direito e esta decisão no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça.

Teresina (PI) 26 / 12 / 13


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça